



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 18

Disponibilização: 01/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJMA	3
Atos Judiciais	
12ª Vara JEF Cível - SJMA	7
Turma Recursal - SJMA	20

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 18

Disponibilização: 01/02/2021

Diretoria do Foro - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA SJMA-DIREF - 9/2021

FERIADOS 2021

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 207 do Provimento Geral Consolidado 10126799, de 19/04/2020, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e as Leis Municipais que fixam os feriados nos Municípios de São Luís, Imperatriz, Caxias, Bacabal e Balsas,

RESOLVE:

INFORMAR as datas sobre as quais recaem os **FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS** a serem observados na sede da Seção Judiciária do Maranhão e nas Subseções Judiciárias vinculadas em **2021**.

SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

29/06/2021 (terça-feira)	SÃO PEDRO (Lei Municipal 3.432/1996)
28/07/2021 (quarta-feira)	DATA MAGNA / ADESÃO DO MARANHÃO À INDEPENDÊNCIA (Lei Estadual 2.457/1964)
08/09/2021 (quarta-feira)	FUNDAÇÃO DA CIDADE DE SÃO LUÍS / NATIVIDADE DE NOSSA SENHORA (Lei Municipal 3.432/1996)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ

16/07/2021 (sexta-feira)	FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ (Lei Municipal nº. 370/1985)
28/07/2021 (quarta-feira)	DATA MAGNA / ADESÃO DO MARANHÃO À INDEPENDÊNCIA (Lei Estadual 2.457/1964)
15/10/2021 (sexta-feira)	SANTA TEREZA D'AVILA - PADROEIRA DO MUNICÍPIO (Lei Municipal nº.370/1985)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS

19/03/2021 (sexta-feira)	CONSAGRAÇÃO A SÃO JOSÉ, PADROEIRO DA CIDADE (Lei Municipal nº. 1.020/1987)
29/06/2021 (terça-feira)	SÃO PEDRO (Lei Municipal nº. 1.020/1987)
28/07/2021 (quarta-feira)	DATA MAGNA / ADESÃO DO MARANHÃO À INDEPENDÊNCIA (Lei Estadual 2.457/1964)
04/10/2021 (segunda-feira)	CONSAGRAÇÃO A SÃO FRANCISCO (Lei Municipal nº 2131/2013)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL

17/04/2021 (sábado)	FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL (Lei Municipal nº. 9 DE 30/09/1959)
29/06/2021 (terça-feira)	SÃO PEDRO (Lei Municipal 1340/2017)
28/07/2021 (quarta-feira)	DATA MAGNA / ADESÃO DO MARANHÃO À INDEPENDÊNCIA (Lei Estadual 2.457/1964)
1º/10/2021 (sexta-feira)	SANTA TEREZINHA – PADROEIRA DO MUNICÍPIO (Lei Municipal nº. 326,de 25/01/1980)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS

22/03/2021 (segunda-feira)	FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSAS (Lei Municipal n.384 DE 1º/06/1987)
28/07/2021 (quarta-feira)	DATA MAGNA / ADESÃO DO MARANHÃO À INDEPENDÊNCIA (Lei Estadual 2.457/1964)
12 e 13/06/2021 (sábado e domingo)	SANTO ANTÔNIO - PADROEIRO DO MUNICÍPIO (Lei Municipal n.384 DE 1º/06/1987)

FERIADOS NACIONAIS, REGIMENTAIS/FORENSES E PONTOS FACULTATIVOS A SEREM OBSERVADOS NA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS:

1º/01/2021	sexta-feira	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
02 A 06/01/2021	sábado-quarta-feira	RECESSO FORENSE
15 e 16/02/2021	segunda a terça-feira	CARNAVAL
31/03 A 02/04/2021	quarta a sexta-feira	SEMANA SANTA
21/04/2021	quarta-feira	TIRADENTES
1º/05/2021	sábado	DIA DO TRABALHO
03/06/2021	sexta-feira	CORPUS CHRISTI
11/08/2021	quarta-feira	DIA DO DIREITO
07/09/2021	terça-feira	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
12/10/2021	terça-feira	NOSSA SENHORA APARECIDA
28/10/2021	quinta-feira	DIA DO SERVIDOR PÚBLICO
1º/11/2021	segunda-feira	DIA DE TODOS OS SANTOS
02/11/2021	terça-feira	FINADOS
15/11/2021	segunda-feira	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
08/12/2021	quarta-feira	DIA DA JUSTIÇA
25/12/2021	sábado	NATAL
20/12/2021 a 06/01/2022	segunda-feira a quinta-feira	RECESSO FORENSE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 29/01/2021, às 11:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12185543** e o código CRC **4620BDDA**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/
0000078-29.2021.4.01.8007

12185543v10

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 18

Disponibilização: 01/02/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0010349-88.2019.4.01.3700
 201937002580550

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA RAIMUNDA FERREIRA CALDAS
 Advg. : GO00027529 - NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido de destaque de verba honorária tendo em vista que formulado de forma extemporânea, porquanto a RPV já foi expedida e autuada no TRF 1ª Região. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa. SAO LUÍS (MA), 18 de dezembro de 2020. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0015117-57.2019.4.01.3700
 201937002625032

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : ESTELITA OLIVEIRA DA SILVA
 Adv. : RJ00108958 - RICARDO RODRIGUES DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de ação proposta em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, de forma que no cálculo sejam computados os salários de todo o período contributivo e não apenas aqueles posteriores a julho de 1994, a denominada REVISÃO DA VIDA TODA. No julgamento do Resp 1596203/PR, o STJ admitiu recurso extraordinário no Tema 999 - Revisão da vida toda, determinando a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma controvérsia em trâmite em todo o território nacional. Isto posto, determino a suspensão da presente demanda até pronunciamento definitivo das instâncias superiores. Intime-se. Cumpra-se. SAO LUÍS (MA), 13 de novembro de 2020. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040771-80.2018.4.01.3700
 201837002077313

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CONCEICAO DE MARIA DE SA FERREIRA
 Advg. : MA0007641A - BENAVENTO RABELO GOMES ALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

1. Proceda o ajuste da petição para que também conste o nome de José Ribamar de Sá Ferreira (filho) objetivando o levantamento de valores;
2. Providencie a apresentação de DECLARAÇÃO DE HERDEIRO(S) em que TODOS eles assumam a situação de únicos sucessores (se realmente tiverem essa qualidade) de CONCEICAO DE MARIA DE SA FERREIRA, e firmem compromisso da veracidade da afirmação, assinando conjuntamente o documento;
3. Apresente documento de identificação pessoal (RG/CPF) de José Ribamar de Sá Ferreira (filho);

Ressalto que devem ser observadas as determinações já indicadas por este juízo quanto à assinatura de documento por pessoa não alfabetizada. No mais, considerando a possibilidade de substituição do mandado de levantamento por transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo (art. 906, parágrafo único do CPC), indique-se conta bancária para transferência de valores, com todos os dados necessários à operação eletrônica. Ressalte-se que, no caso de transferência bancária via representante é indispensável procuração em que constem poderes especiais para essa finalidade (receber e dar quitação). Por fim, ressalto que tais medidas são indispensáveis à viabilização do levantamento dos valores oriundos desta ação. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Não cumprida a diligência, arquivem-se. SAO LUÍS (MA), 09 de dezembro de 2020.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2021

Atos do(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Exmo(a)	:	

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006929-56.2011.4.01.3700

201137009404800

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE UBIRATAN RIBEIRO

Adv. : MA00015632 - LARISSA OLIVEIRA PAES LANDIM

Adv. : PI00007511 - MARIA CLARA ROCHA VALE

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intemem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 19/01/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0021859-98.2019.4.01.3700
 201937002687850

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : ROBERTO GONCALVES SOARES
 Adv. : MA00013789 - ROBERTO GONCALVES SOARES
 Reu : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 19/01/2021. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0054377-20.2014.4.01.3700
 201437000443528

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : HILDENILSON PEREIRA MARQUES
 Adv. : MA00003738 - JOSE MARIA DINIZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito, intimem-se as partes do teor da(s) RPV(s) expedida(s), nos termos da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se que o valor do crédito será depositado em conta judicial a ser aberta em nome da parte beneficiária junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acompanhar a tramitação processual da requisição de pagamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sítio: <http://www.trf1.jus.br/Processos/ProcessosTRF/ConsProcTRF1Pes.php>, ou pelo telefone (98) 3214-5790. Prazo: 01 (um) dia. Após, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 04/12/2020. José Enes Barbosa Neto Técnico Judiciário - MA 52250

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0069617-10.2018.4.01.3700
 201837002351143

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CLAUDIVAN SILVA DE SOUSA
 Advg. : MA00006657 - MEUSEANA ALMEIDA DOS REIS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria nº. 001/2020 - 12ª Vara, de 11/02/2020, intime-se a parte autora do cálculo do INSS. Prazo: 10 (dez) dias. São Luís (MA), 15/11/2020. Valéria Regina Barbosa Soares Supervisora SEPOD - Analista Judiciário/MA 45103

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0069823-24.2018.4.01.3700
 201837002353205

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SEBASTIAO BATISTA FERREIRA MARTINS
 Adv. : MA00013675 - DENIZ SOUSA COSTA
 Adv. : MA00014722 - ANDRE PINHEIRO LOPES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria nº. 001/2020 - 12ª Vara, de 11/02/2020, intime-se a parte autora do cálculo do INSS. Prazo: 10 (dez) dias. São Luís (MA), 15/11/2020. Valéria Regina Barbosa Soares Supervisora SEPOD - Analista Judiciário/MA 45103

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0034500-21.2019.4.01.3700
 201937002804370

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE DE JESUS RODRIGUES
 Advg. : MA00011523 - EDUARDO SILVA MERCON
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

A parte autora, a despeito de regular intimação, não compareceu à perícia e tampouco justificou sua ausência, a revelar desinteresse no prosseguimento do feito. Por essa razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 354 c/c 485, III, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. SAO LUÍS (MA), 14 de janeiro de 2021. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0003165-57.2014.4.01.3700

201437000021019

Cível / Tributário / Jef

Autor : ESPOLIO DE VALNICE MEIRELES MOREIRA
 Adv. : MA00014852 - JORGE LUTIFI DA PONTE
 Adv. : MA00013654 - ANA PAULA FERREIRA RIBEIRO
 Autor : VALNICE MEIRELES MOREIRA
 Adv. : MA00013654 - ANA PAULA FERREIRA RIBEIRO
 Reu : MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se Eunice Meireles Moreira, inventariante do espólio de VALNICE MEIRELES MOREIRA, para que junte aos autos cópia de seus documentos de identificação pessoal (RG/CPF). Prazo: 10 (dez) dias. SAO LUÍS (MA), 09 de dezembro de 2020. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0008033-39.2018.4.01.3700
 201837001770302

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : AMADEU SIQUEIRA TELES
 Advg. : MA00005121 - CID OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Até a data presente o Réu não se manifestou sobre os cálculos elaborados pela parte autora. Assim sendo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para aferir a exatidão dos cálculos apresentados pela parte autora. Feita a conta, intuem-se as partes para apresentar manifestação definitiva. Prazo: 15 (quinze) dias. Sem objeção, expeça-se RPV/precatório. SAO LUÍS (MA), 21 de julho de 2020. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 29 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0078419-94.2018.4.01.3700
 201837002434163

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : IRLEY FABIANA NUNES LINDOSO
 Adv. : MA0012083A - RICARDO DE CARVALHO VIANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Acerca da informação prestada pelo INSS (arquivo de 02/12/2020), intime-se a parte autora para ciência e manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de silêncio da parte, arquivem-se os autos com as devidas baixas. SAO LUÍS (MA), 16 de dezembro de 2020. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 18

Disponibilização: 01/02/2021

Turma Recursal - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 2ª TURMA
 ##ATO Boletim 12/2021/TR-MA
 Juiz Presidente: Pablo Zuniga Dourado
 Dir Núcleo: CLAUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 29 de janeiro de 2021

0050626-59.2013.4.01.3700

Recorrente.....: ESPOLIO DE JOSE MARIA MEIRELES
 Advogado 1.....: CIRO RAFAEL CALDAS OLIVEIRA
 Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Acórdão

(...)Por unanimidade, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator, sob a forma da ementa.

Rodrigo Pinheiro do Nascimento

Juiz Federal Titular da 3ª Relatoria

0031712-05.2017.4.01.3700

Recorrido.....: CLODICEA BRAGA AZEVEDO
 Advogado 1.....: ARNALDO VIEIRA SOUSA
 Recorrente.....: UNIAO FEDERAL

Ato Ordinatório

Intimação da parte Autora para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso do Pedido de Uniformização – prazo 15 dias;

Cláudio da Costa Coutinho Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal/MA

0012644-35.2018.4.01.3700

Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrente.....: ANTONIO JOSE SILVA CRUZ
 Advogado 1.....: LUIS FELIPE LEAL DA SILVA
 Advogado 2.....: LUCIO FLAVIO ARAUJO BRANDAO

Ato Ordinatório

Intimação da parte Autora para, querendo, apresentar resposta ao Recurso de Embargos Declaratórios interpostos – prazo 5 dias;

Cláudio da Costa Coutinho Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal/MA

0014731-61.2018.4.01.3700

Recorrido.....: ALINE RODRIGUES VIEIRA ARAUJO
 Advogado 1.....: FLAVIO JOMAR SOARES PENHA CAMARA
 Recorrente.....: UNIAO/FAZENDA NACIONAL

Decisão

Recurso desprovido, com supedâneo no art. 932 do CPC/2015 c/c art. 2º, § 2º da Resolução CJF 347/2015.

Intimem-se.

NEIAN MILHOMEM CRUZ

JUIZ FEDERAL NO MARANHÃO

11ª RELATORIA